



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 795/99

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, FIXA OS VENCIMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Albertina aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos e funções da Prefeitura passam a obedecer a organização estabelecida pela presente Lei:

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO QUADRO**

Art. 2º - O novo sistema de organização dos cargos e funções será composto de:

- I - Cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.
- II - Cargos de carreira de provimento efetivo.

Art. 3º - Para efeito desta Lei considera-se:

I - Cargo Público como sendo o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor.

II - Classe é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, segundo o nível de atribuições e responsabilidades.

III - Carreira é o conjunto de classes de cargos do mesmo grupo profissional e complexidade de suas atribuições guardando correlação com a finalidade do órgão.

Art. 4º - Deverá o Executivo Municipal, à medida que for procedendo a racionalização da Estrutura Organizacional da Prefeitura, efetuar o redimensionamento da força de trabalho e extinguir a mão de obra indireta existente para o exercício das atividades próprias aos cargos de carreira.

§ Único - A contratação temporária é regulada pela Lei nº399/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CAPÍTULO II** **DO PROVIMENTO DOS CARGOS** **Seção I**

Art. 5º - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, são os definidos no anexo I.

Art. 6º - Os cargos em comissão poderão ser exercidos por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica e profissional.

## **Seção II** **Dos Cargos de Carreira de Provimento Efetivo e do Enquadramento de seus Ocupantes**

Art. 7º - Os cargos de carreira de Provimento efetivo são os constantes do Anexo VII.

§ Único - Os requisitos para provimento de cargos de carreira assim como as respectivas atribuições, são os constantes dos Anexos VIII a XXVII, desta Lei.

Art. 8º - Os cargos de Provimento efetivo do quadro de pessoal, serão preenchidos por enquadramento dos atuais servidores.

Art. 9º - Os atuais servidores contratados poderão se inscrever para quaisquer dos cargos constantes do anexo VII desta Lei, para se submeterem ao Concurso Público, desde que atendam os requisitos do cargo escolhido.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 10 - A Tabela de Vencimentos, por nível e grau correspondente à remuneração dos servidores do presente Quadro de Pessoal é a constante do Anexo XXIX, desta Lei e será atualizada periodicamente por Lei, vedados a concessão de aumentos diferenciados.

Art. 11 - As demais vantagens que compõe a remuneração dos servidores não mencionadas nesta Lei, são aquelas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - O servidor estável e efetivo designado para exercício de Cargo em Comissão, poderá optar pela remuneração de seu cargo de carreira, e terá o tempo de exercício no cargo, contado para todos os efeitos.

## **CAPÍTULO V DO INGRESSO, DO DESENVOLVIMENTO E DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR**

### **Seção I**

#### **Do Ingresso**

Art. 13 - Os cargos de provimento efetivo são acessíveis aos brasileiros e aos estrangeiros com residência permanente no país e o ingresso dar-se-á no primeiro grau da classe inicial do respectivo nível de carreira, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos.

### **Seção II**

#### **Do Desenvolvimento**

Art. 14 - O desenvolvimento do servidor na carreira será:

a) HORIZONTAL - no caso de progressão, obedecidos os critérios de avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na carreira, observado o interstício mínimo de 05 (cinco) anos.

b) VERTICAL - Tratando de acesso.

### **Subseção I**

#### **Da Progressão Horizontal**

Art. 15 - De acordo com a alínea "a" do artigo 14 desta Lei, progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertencê.

Art. 16 - Para fazer jus à progressão por merecimento, o servidor deverá:

I - cumprir o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontra;

II - Obter, pelo menos, o grau mínimo quando da avaliação de seu desempenho pela Comissão devidamente nomeada para este fim, de acordo com as normas previstas em regulamento específico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 - O grau de merecimento será aferido pela Comissão, com base: assentamentos funcionais do servidor, dados e informações necessários à aferição de seu desempenho pelos chefes de serviços das respectivas áreas.

Art. 18 - Caso não alcance o grau de merecimento mínimo o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo, novamente cumprir o interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício neste padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 19 - Fica fixado o mês de dezembro de cada quinquênio, após a vigência desta Lei, para se fazer a avaliação de merecimento dos servidores, para fins de concessão da progressão horizontal.

Art. 20 - Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua efetivação.

## **Subseção II**

### **Da Progressão Vertical**

Art. 21 - De acordo com a alínea "b" do artigo 14, desta Lei, é a passagem do servidor para a classe ou cargo superior àquele que pertence.

§ Único - A progressão vertical se processará mediante aprovação em concurso público.

## **Seção II**

### **Da lotação do Servidor**

Art. 22 - A lotação de cada um dos órgãos da Prefeitura será aprovada pelo Prefeito Municipal, com base em programa apresentado pela chefia do órgão.

## **Seção III**

### **Da Jornada de Trabalho**

Art. 23 - A jornada de trabalho será definida por Decreto do Executivo Municipal, observado o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou quando de Profissão regulamentada, apresentar jornada diferenciada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO VI

### FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 24 - Função Gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento, que poderá ser criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, devido a complexidade e responsabilidade do serviço.

§ Único - Os valores e as funções gratificadas serão definidos por Lei específica.

Art. 25 - Os cargos e as funções gratificadas só serão devidas aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente, podendo ser suplementadas no que for necessário.

Art. 27 - Os servidores que na data de publicação desta lei, estiverem com vencimento maiores que o previsto, ficarão com os mesmos congelados, até que atinjam aquele valor.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Albertina, 29 de Setembro de 1999

  
**BENEDITO EDIVINO LUIZ**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I - Artigo 5º

### QUADRO DE PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Secretário de Fazenda	01	985,31
Chefe Serviço de Saúde	01	985,31
Contador	01	985,31
Coordenadora do OME	01	790,85
Assessor do Prefeito	01	756,51
Secretária de Gabinete	01	692,00
Diretor Escolar	01	624,00
Encarregado Geral	01	624,00
Assessor Jurídico	01	582,17



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II - Artigo 7º

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### I - GRUPO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL
Auxiliar de Serviços Internos e Externos	25	CE-1	NE
Auxiliar Administrativo	10	CE-2	NB-1
Agente Administrativo I	01	CE-3	NB-2
Agente Administrativo II	02	CE-6	NM
Agente Administrativo III	01	CE-9	NM
Agente Administrativo IV	01	CE-13	NM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III - Artigo 7º

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### II - GRUPO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL
Professor I	25	CE-4	NM
Professor II	07	CE-4	NS
Supervisor Pedagógico	03	CE-6	NS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV - Artigo 7º

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### III - GRUPO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL
Agente de Saúde	05	CE-2	NB-1
Fonoaudióloga	01	CE-5	NS
Dentista	03	CE-10	NS
Enfermeiro Padrão	01	CE-11	NS
Médico	04	CE-12	NS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V - Artigo 7º

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### IV - GRUPO OPERACIONAL DE EXECUÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL
Operário	15	CE-2	NE
Oficial Especializado I	05	CE-3	NB-1
Oficial Especializado II	07	CE-8	NB-1
Fiscal Municipal	02	CE-8	NB-2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI - Artigo 7º

### QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

#### V - GRUPO DE EXECUÇÃO ESPECÍFICA

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL
Motorista	20	CE-7	NB-1
Operador de Máquinas	03	CE-7	NB-1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VII

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	CARGO	QUA	NÍVEL	VENCIMENTO
CE-1	Auxiliar Serviços Internos/Externos	25	NE	215,93
CE-2	Agente de Saúde	05	NB-1	225,50
	Auxiliar Administrativo	10	NB-1	
	Operário	15	NE	
CE-3	Agente Administrativo I	01	NB-2	292,91
	Oficial Especializado I	05	NB-1	
CE-4	Professor I	25	NM	296,56
	Professor II	07	NS	
CE-5	Fonoaudióloga	01	NB-1	319,06
CE-6	Agente Administrativo II	02	NM	395,43
	Supervisor Pedagógico	03	NS	
CE-7	Motorista	20	NB-1	425,00
	Operador de Máquinas	03	NB-1	
CE-8	Oficial Especializado II	07	NB-1	475,87
	Fiscal Municipal	02	NB-1	
CE-9	Agente Administrativo III	01	NM	542,78
CE-10	Dentista	03	NS	597,21
CE-11	Enfermeira	01	NS	674,73
CE-12	Médico	04	NS	776,23
CE-13	Agente Administrativo IV	01	NM	985,31



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VIII

**CARGO:** Auxiliar de Serviços Internos/Externos

**SÍMBOLO:** CE-1

### REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Alfabetizado
- Capacidade Física
- Cortesia e trato no relacionamento

### ATRIBUIÇÕES

- Fazer e distribuir café, lanches e merendas em horários pré-fixados, recolhendo os utensílios utilizados, promovendo a sua limpeza e cuidando para evitar danos e perdas materiais.
- Realizar a limpeza dos órgãos públicos municipais, zelando pela boa organização dos serviços para evitar danos e perdas de materiais.
- Limpar dependências de órgãos por ventura conveniados com a Prefeitura, como Delegacia de Polícia, Postos de Asúde, etc.
- Realizar serviços de inerentes aos postos do correio, quando em convênio com o Município.
- Realizar serviços auxiliares no órgão municipal de educação,
- Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**CARGO:** Agente de Saúde

**SÍMBOLO:** CE-2

## REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- 1º Grau Incompleto
- Capacidade Física
- Cortesia e trato no relacionamento

## ATRIBUIÇÕES

- Receber, conferir, controlar medicamentos e materiais;
- Participar de programas de medicina do trabalho e medicina comunitária;
- Prestar primeiros socorros nos casos de emergência;
- Auxiliar médicos, dentistas e enfermeiros no desempenho de suas funções, preparando o paciente para o tratamento e o material a ser utilizado;
- Participar das campanhas de vacinações;
- Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO X

**CARGO:** Auxiliar Administrativo

**SÍMBOLO:** CE-2

### REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- 1º grau incompleto
- Capacidade Física
- Cortesia e trato no relacionamento

### ATRIBUIÇÕES

- Realizar serviços de inerentes aos postos do correio, quando em convênio com o Município.
- Executar tarefas relativas a merenda escolar.
- Executar tarefas auxiliares as professoras do município.
- Executar serviços auxiliares em atividades desportivas
- Executar tarefas auxiliares nos órgãos municipais
- Executar tarefas relativas ao serviço de protocolo do Município
- Operar máquinas fotocopiadoras
- Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XI

**CARGO:** Operário

**SÍMBOLO:** CE-2

### REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Alfabetizado
- Conhecimentos práticos de serviço de limpeza e habilidades manuais
- Cortesia e trato no relacionamento
- Capacidade Física

### ATRIBUIÇÕES

- Serão dimensionadas de acordo com a lotação do servidor
- Efetuar atividades variadas e simples, como:
  - abertura de valas, capina, limpeza de áreas, podas de árvores;
  - preparo de terreno, compactação, preparo de massa, preparo de madeira para construção;
  - manusear equipamentos, utensílios e máquinas de simples operação;
- Conservar as estradas municipais, cortando águas, roçando, tapando buracos
- Efetuar a limpeza urbana de varrição e coleta de lixo
- Cuidar e controlar as hortas municipais
- Executar tarefas de vigilância nos próprios municipais
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XII

**CARGO:** Agente de Administrativo I

**SÍMBOLO:** CE-3

### REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- 1º Grau completo
- Conhecimento prático em computador
- Cortesia e trato no relacionamento
- Capacidade Física

### ATRIBUIÇÕES

- Executar trabalhos auxiliares referentes à contabilidade da prefeitura
- Executar trabalhos auxiliares relativos à secretaria da prefeitura
- Executar trabalhos auxiliares relativos ao setor de pessoal
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XIII

**CARGO:** Oficial Especializado I

**SÍMBOLO:** CE-3

### REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- 1º Grau incompleto
- Capacidade Física
- Cortesia e trato no relacionamento

### ATRIBUIÇÕES

- Executar serviços de vigia nos próprios municipais
- Executar trabalhos diversos no almoxarifado da prefeitura, tais como: serviço de borracharia, abastecimento de veículo, guarda do pátio, etc.
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XIV

**CARGO:** Professor I

**SÍMBOLO:** CE-4

### REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Curso de Magistério a nível de 2º grau
- Capacidade física
- Cortesia e trato no relacionamento

### ATRIBUIÇÕES

- Exercer atividade de magistério até a 4ª série do 1º grau, visando a alfabetização de alunos
- Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observado os programas oficiais de ensino
- Participar de reuniões pedagógicas e administrativas a fim de discutir e solucionar os problemas surgidos na escola
- Realizar trabalhos extra-classe, vinculados com o planejamento de suas atividades docentes, participação em reuniões e promoções do estabelecimento de ensino
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 , ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XV

<b>CARGO:</b> Professor II	<b>SÍMBOLO:</b> CE-5
<b>REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>- Licenciatura plena nas matérias a serem lecionadas</li><li>- Capacidade física</li><li>- Cortesia e trato no relacionamento</li><li>- O Edital definirá as matérias a serem lecionadas</li></ul>	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>- Exercer atividade de magistério de 5ª a 8ª série do 1º grau</li><li>- Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observado os programas oficiais de ensino</li><li>- Participar de reuniões pedagógicas e administrativas a fim de discutir e solucionar os problemas surgidos na escola</li><li>- Realizar trabalhos extra-classe, vinculados com o planejamento de suas atividades docentes, participação em reuniões e promoções do estabelecimento de ensino</li><li>- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior</li></ul>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XVI

**CARGO:** Fonoaudiólogo

**SÍMBOLO :** CE-5

### REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Curso Superior de Fonoaudiologia
- Capacidade Física
- Cortesia e trato no relacionamento

### ATRIBUIÇÕES

- Executar tarefas específicas na área de fonoaudiologia, nas crianças da rede escolar e pacientes carentes do município;
- Colaborar na execução de programas de treinamentos em geral, na área da educação e saúde;
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XVII

**CARGO:** Agente Administrativo II

**SÍMBOLO:** CE-6

### REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- 2º Grau Completo
- Capacidade Física
- Cortesia e trato no relacionamento
- Conhecimento prático em computador

### ATRIBUIÇÕES

- Efetuar os trabalhos inerentes ao serviço de pessoal;
- Executar tarefas auxiliares na tesouraria;
- Efetuar todos os trabalhos inerentes ao INCRA/SIAT;
- Grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função;
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XVIII

**CARGO:** Supervisor Escolar

**SÍMBOLO:** CE-6

### REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Curso superior de Pedagogia com ênfase em supervisão
- Cortesia e trato no relacionamento
- Capacidade Física

### ATRIBUIÇÕES

- Supervisionar os professores nas matérias inerentes a sua área de atuação, acompanhando o aproveitamento do ensino ministrado;
- Planeja e formula o programa de ensino ministrado nas escolas municipais;
- Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XIX

**CARGO:** Motorista

**SÍMBOLO:** CE-7

### REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- 1º Grau incompleto
- Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"
- Capacidade Física
- Cortesia e trato no relacionamento
- Conhecimento prático

### ATRIBUIÇÕES

- Executar tarefas de conduzir veículos da Prefeitura, mediante determinação superior
- Vistoriar o veículo diariamente, verificando o estado dos pneus, o nível do combustível, água e óleo, testar os freios e parte elétrica
- Zelar pela documentação do veículo e da carga, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada
- Examinar as ordens de serviços, verificando o itinerário a ser seguido, a localização do estabelecimento para onde serão transportados os funcionários, pacientes, materiais e máquinas da Prefeitura
- Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XX

**CARGO:** Operador de Máquinas

**SÍMBOLO:** CE-7

### REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- 1º Grau incompleto
- Capacidade Física
- Cortesia e Trato no Relacionamento
- Carteira Nacional de Habilitação

### ATRIBUIÇÕES

- Operar máquina operatriz de grande porte, executando trabalhos patrolamento de estradas, preparação de terrenos para fins específicos, carregamento de caminhões;
- Zelar pela manutenção do equipamento efetuando simples reparos de limpeza, lubrificação e abastecimento;
- Montar e desmontar implementos para cada operação;
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XXI

**CARGO:** Oficial Especializado II

**SÍMBOLO:** CE-8

### REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- 1º Grau incompleto
- Capacidade Física
- Cortesia e trato no relacionamento

### ATRIBUIÇÕES

- Executar serviços simples e específicos de alvenaria, assentamento de tijolos, pedras, concreto e outros componentes para possibilitar a construção, reforma e reparos em obras diversas
- Executar trabalhos de carpintaria, fazendo portais, marcos, janelas, reformando móveis, engradamento de telhados, etc.
- Executar trabalhos de preparação de paredes, emassamento, raspagem e pintura
- Executar trabalhos de eletricidade em geral, fazendo redes e manutenção nos prédios públicos e de órgãos conveniados.
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XXII

**CARGO:** Fiscal Municipal

**SÍMBOLO:** CE-8

### REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- 1º Grau completo
- Cortesia e trato no relacionamento
- Capacidade Física

### ATRIBUIÇÕES

- Executar a fiscalização em feiras livres, mercados municipais, comércio ambulante e outros.
- Executar a fiscalização de obras particulares no município.
- Fiscalizar o trabalho dos servidores externos da prefeitura.
- Fazer acompanhamento do VAF do Município
- Fiscalizar o serviço de água do Município
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XXIII

**CARGO:** Agente Administrativo III

**SÍMBOLO:** CE-9

### REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- 2º Grau Completo
- Capacidade Física
- Cortesia e trato no relacionamento
- Conhecimento prático em computador

### ATRIBUIÇÕES

- Efetuar os trabalhos inerentes ao serviço de pessoal;
- Efetuar os trabalhos inerentes a secretaria da Prefeitura;
- Grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função;
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XXIV

**CARGO:** Dentista

**SÍMBOLO:** CE-10

### REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Curso Superior de Odontologia
- Cortesia e trato no relacionamento
- Capacidade Física
- Registro no CRO

### ATRIBUIÇÕES

- Atribuições inerentes a qualificação profissional;
- Atividades de natureza especializada, envolvendo a realização de exames, diagnósticos, tratamentos clínicos e cirurgicos de afecções e anomalias dentárias dos servidores municipais e da população carente em geral;
- Estudos de planos e programas que visem a adoção no Município de medidas de proteção à saúde dentária da população urbana, rural e em especial as crianças em idade escolar.
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XXV

**CARGO:** Enfermeira

**SÍMBOLO:** CE-11

### REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Curso Superior de Enfermagem
- Cortesia e trato no relacionamento
- Capacidade Física
- Registro no COREN

### ATRIBUIÇÕES

- Executar atividades que se relacionem com planos, programas, normas, regulamentos e instruções sobre preservação e recuperação da saúde dos servidores municipais e da população em geral;
- Organizar, manter e controlar o estoque de medicamentos, instrumentos e materiais necessários a prestação de serviços médicos;
- Colaborar na execução de programas de treinamentos em geral, na área da saúde;
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XXVI

**CARGO:** Médico

**SÍMBOLO:** CE-12

### REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Curso Superior de Medicina
- Cortesia e trato no relacionamento
- Capacidade Física
- Registro no CRM

### ATRIBUIÇÕES

- Atribuições inerentes a qualificação profissional;
- Atividades de natureza especializada, envolvendo a realização de exames, diagnósticos, tratamentos clínicos e cirúrgicos de afecções e anomalias dentárias dos servidores municipais e da população carente em geral;
- Estudos de planos e programas que visem a adoção no Município de medidas de proteção à saúde dentária da população urbana, rural e em especial as crianças em idade escolar.
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XXVII

**CARGO:** Agente Administrativo IV

**SÍMBOLO:** CE-13

### REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- 2º Grau Completo
- Capacidade Física
- Cortesia e trato no relacionamento
- Conhecimento prático em computador

### ATRIBUIÇÕES

- Efetuar todos os trabalhos inerentes da tesouraria;
- Grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função;
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS  
ANEXO XXVIII

SITUAÇÃO NO PROJETO	CARGO CORRESPONDENTE
Auxiliar Serv. Internos/Externos -22-	Auxiliar de Serviços Gerais (1) Auxiliar de Secretaria (3) Servidor Público (2) Servente (03) 215,93 Servente (01) 222,76 Merendeira (5) Faxineira (7)
Agente de Saúde -5-	Atendente de Saúde (02) Aux. Enfermagem Serviço de Saúde (02)
Auxiliar Administrativo -9-	Servidor Público (06) 222,76 Auxiliar Administrativo Supervisor da Merenda Monitora Escolar
Operário -10-	Operário (10)
Professor I -25-	Professor (23) Professor Ens. Especial Biblioteca
Agente Administrativo I	Auxiliar de contabilidade
Oficial Especializado I - 4 -	Serviços Gerais (292,91) Vigia (02) Guarda Noturno
Professor II -3-	Professor 5ª a 8ª
Agente Administrativo II -2-	Auxiliar de tesouraria Servidor Público (291,09)
Supervisor Pedagógico -2-	Supervisor Pedagógico Supervisor Educacional
Motorista - 13 -	Motorista 254,19 (03) + (09)269,22 - Serviço água (edinho)
Operador de Máquina -2-	Operador de Máquina -2-
Oficial Especializado II -4-	Operário (alecio) Pedreiro (363,52) Pedreiro (463,66) Mestre de Obras
Fiscal Municipal -1-	Fiscal
Agente Administrativo III	Servidora Pública (442,78)
Dentista	Dentista
Enfermeira	Enfermeira
Fonoaudióloga	Fonoaudióloga
Médico Clínico Geral	Médico Medico Pediatra
Agente Administrativo IV	Tesoureiro

## ANEXO XXIX TABELA SALARIAL VIGENTE

GRAU	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL	1.000	1.030	1.060	1.090	1.120	1.150	1.180
CE-1	215,93	222,41	228,89	235,36	241,84	248,32	254,80
CE-2	225,50	232,27	239,03	245,80	252,56	259,33	266,09
CE-3	292,91	301,70	310,48	319,27	328,06	336,85	345,63
CE-4	296,56	305,46	314,35	323,25	332,15	341,04	349,94
CE-5	319,06	328,63	338,20	347,78	357,35	366,92	376,49
CE-6	395,43	407,29	419,16	431,02	442,88	454,74	466,61
CE-7	425,00	437,75	450,50	463,25	476,00	488,75	501,50
CE-8	475,87	490,15	504,42	518,70	532,97	547,25	561,53
CE-9	542,78	559,06	575,35	591,63	607,91	624,20	640,48
CE-10	597,21	615,13	633,04	650,96	668,88	686,79	704,71
CE-11	674,73	694,97	715,21	735,46	755,70	775,94	796,18
CE-12	776,23	799,52	822,80	846,09	869,38	892,66	915,95
CE-13	985,31	1.014,87	1.044,43	1.073,99	1.103,55	1.133,11	1.162,67

